



Armação dos Búzios, 23 de Agosto de 2018.

Processo n°: 7515/2018
Impetrante: Telemar Norte Leste S.A.
CNPJ/MF n° 33.000.118/0001-79
Sumário: Impugnação de Edital

Referente ao Pregão Presencial n° 024/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (fixo-fixo, fixo-móvel) local, longa distância nacional intra regional e inter regional e longa distância internacional, a ser e executado de forma contínua.

Processo n°: 7515/2018

Relatório

Preliminarmente, é a Impugnação do Edital tempestiva, uma vez que a o certame teria sua realização em 06/07/2018 às 10h00, apresentando-se no prazo legal para a apresentação da Impugnação de 02 (dois) dias úteis conforme dispõe o Artigo 41, §2° da Lei Federal n° 8666/93.

A impetrante manifestou intenção de impugnação do Edital licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 024/2018, decorrente dos Processos Administrativos n° 14673/2017, 14904/2017, 15425/2017 e 1159/2018, que apresenta por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (fixo-fixo, fixo-móvel) local, longa distância nacional intra regional e inter regional e longa distância internacional, a ser e executado de forma contínua, mediante as alegações apresentadas no Processo Administrativo n°: 7515/2018.



Decisão

No presente a solicitante requer:

- 1) IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SUSPENSAS DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL.

O item 2.5. do edital prevê:

"2.5. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública."

O Artigo 78 da Lei Federal 8666/93 prevê os motivos para rescisão contratual, e conseqüentemente alguns dos motivos para impedimento em contratações na Administração Pública:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão



do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)"

A licitação pública realizada por este órgão é regida principalmente pela Lei Federal 8666/93 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seu artigo 2º determina:

"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a



estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada."

Ainda assim, como já dito pela impugnante, o artigo 6º da Lei Federal nº 8666/93, em seus incisos XI e XII, há a definição clara da Administração Pública e da Administração.

Assim sendo, este item não será alterado.

2) DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM REGIME DE CONSÓRCIO

O item 2.5 do Edital prevê que não poderão participar da presente licitação, empresas em regime de consórcio.

Há situações em que a complexidade do objeto licitado torna restrito o universo de licitantes, tornando a competição problemática.

Para este caso, fica claro a singularidade do objeto, até mesmo pela exigência técnica simples que é exigida.

Ainda assim, a fim de ampliar o universo das licitantes, produz-se Errata:

ERRATA

Pregão Presencial nº 024/18

Processos Administrativos nºs 14673/2017, 14904/2017, 15425/2017 e 1159/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (fixo-fixo, fixo-móvel) local, longa distância nacional intra regional e inter regional e longa distância internacional, a ser e executado de forma contínua.

Errata do item 2.5. do Instrumento Convocatório:

Onde se lê:

"2.5. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas



estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública."

Leia-se:

"2.5. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública."

Grazielle Alves Ramalho
Pregoeira

**3) ALTERNATIVIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO
LIQUIDO MÍNIMO DE ATÉ 10% DO VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO**

Da leitura do item 6.2.1 do Edital consta exigência de qualificação econômico-financeira, que não se coaduna aos ditames legais e, tampouco com a realidade do setor de telecomunicações, na medida em que prevê como requisito para a Habilitação, a apresentação de índices iguais ou maiores que 1,0 (um) como forma de comprovação da boa situação financeira da empresa interessada em participar do certame licitatório.

As exigências constantes no edital são as usualmente utilizadas nas contratações públicas conforme determina o art. 31 da Lei Federal 8666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

"§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação".

Assim sendo, este item não será alterado.



4) **EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUESTÃO SUBJETIVA NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O item 6.4.1, do Edital exige, a título de comprovação da qualificação técnica, a apresentação de atestado de prestação de serviço, de forma satisfatória.

A licitação em questão enquadra-se como um serviço comum, onde em consequência é aplicada a modalidade Pregão.

Para estes enquadramentos, a exigência técnica se torna simples, até mesmo por não se tratar de serviço de alta complexidade, como já dito.

O item 6.4.1. do instrumento convocatório determina:

"6.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente, Endereço, telefone, fac-símile e e-mail da pessoa jurídica, com breve descrição dos serviços realizados pela licitante, declarando que o responsável técnico forneceu igual ou similar ao objeto da presente licitação, e que os mesmos foram fornecidos de forma satisfatória, de forma que comprove aptidão para o cumprimento do objeto licitado. Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado, telefone para contato e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão, com reconhecimento de firma por autenticidade. Os atestados emitidos por Órgãos e Entidades Públicas estão isentos do reconhecimento de firma por autenticidade. Porém, os mesmos poderão ser verificados junto aos seus emissores."

Esta solicitação se faz baseada no artigo 30, § 1º concomitante ao § 3º da Lei Federal nº 8666/93:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das



licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."

Assim sendo, este item não será alterado.

5) DO RECURSO

O item 8.2 do Edital determina que o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

A Lei Federal nº 10520/2002 no seu artigo 4º inciso XIX, determina que apenas os atos insuscetíveis serão invalidados:

"XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;"

O item 8.2. solicita:

" 8.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme Art. 4º, XIX da Lei Federal nº 10520/2002."

Assim sendo, mediante o erra de expediente verificado e em concordância ao item 8.3. do instrumento convocatório, segue Errata:

ERRATA

Pregão Presencial nº 024/18



Processos Administrativos n°s 14673/2017, 14904/2017, 15425/2017 e 1159/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (fixo-fixo, fixo-móvel) local, longa distância nacional intra regional e inter regional e longa distância internacional, a ser e executado de forma contínua.

Errata do item 8.2. do Instrumento Convocatório:

Onde se lê:

"8.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme Art. 4º, XIX da Lei Federal n° 10520/2002."

Leia-se:

"8.2. O acolhimento do recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme Art. 4º, XIX da Lei Federal n° 10520/2002."

Grazielle Alves Ramalho
Pregoeira

6) GARANTIAS À CONTRATADA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DA CONTRATANTE

Os itens 12.3, 12.6 do Edital e 3.9, 3.11 da Minuta do Contrato dispõem que no caso de atraso no pagamento a ser efetuado pela contratante a contratada, os cálculos dos valores devidos deverão observar as regras ali traçadas.

E 7) DA ILEGAL PREVISÃO QUE VISA DESCONTO POR ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Em atendimento ao disposto no artigo 38, VI, § único da Lei Federal 8666/93, a minuta do edital assim como a minuta do contrato são previamente analisadas e aprovadas pela Procuradoria Geral Municipal e também pela Controladoria, aplicando para estes casos os dispostos nas Leis mencionadas nos itens expostos no Edital e na Minuta do Contrato.

Assim sendo, estes itens não serão excluídos ou alterados.



"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. "

8) PAGAMENTO VIA NOTA FISCAL COM CÓDIGO DE BARRAS

Da leitura do instrumento Convocatório percebe-se que o não prevê a possibilidade de pagamento através de fatura com código de barras.

É sabido que a instituição recorrente trabalhe com diversos Órgãos Públicos e saiba como são realizados os pagamentos, tendo em vista que os pagamentos só serão efetuados após a utilização mensal e fechamento e mediante a emissão de faturas.

As faturas emitidas pelas concessionárias aos órgãos públicos são todas emitidas com os códigos de barras e conseqüentemente pagas mediante a processo de pagamento.

9) DA PREVISÃO DE MULTAS ABUSIVAS

Da leitura dos itens 13.1, "b" do Edital e 6.13, "b" da Minuta de Contrato de nota-se a aplicação de multa o percentual de 10% (dez



por cento), em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

Os itens apontados acima pela recorrente em momento algum mencionam o percentual de 10 % (dez por cento) e tal exigência em momento algum extrapola e nem pode ser considerada abusiva, tendo em vista que se encontra amparada pela Lei Estadual nº 287 de 04 de Dezembro de 1979.

Lei nº 287 de 04 de Dezembro de 1979
APROVA O CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA E CONTABILIDADE PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"Art. 226 - Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, nos termos da lei civil, a administração poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratante, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções:

I - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato."

Assim sendo, este item não será alterado.

10) BASE DE CÁLCULO DAS MULTAS EM CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO

Os itens 13.1 "b" do Edital e 6.13, "b" da Minuta do Contrato não prevêm a diferença entre inexecução total e inexecução parcial.

A base de cálculo a ser utilizada em caso de inexecução total ou parcial será a mesma para ambos os casos, conforme descrito nos 13.1 "b" do Edital e 6.13 "b" da Minuta do Contrato, baseado nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8666/93.

Assim sendo, este item não será alterado.

11) REAJUSTE DOS PREÇOS E DAS TARIFAS

Tendo em vista que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal determina a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com a Administração Pública, a Lei Federal nº



8666/93 disponibilizou também instrumentos aptos a recompor o eventual desequilíbrio entre as vantagens e os encargos originalmente pactuados.

A Administração Pública aplica o índice do IPCA de acordo com os serviços e fornecimento para aplicação do reequilíbrio econômico financeiro, mediante às determinações da Lei Federal 8666/93, em especial em seu artigo 65.

Ainda assim, o edital no seu item 12.8 menciona as condições e os critérios de atualização monetária a cerca da Lei:

"12.8 O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme art. 55 inciso III da Lei Federal 8666/93"

Assim sendo, este item não será alterado.

12) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ITEM 6.4.1

Solicitamos que as exigências em relação aos Atestados Técnicos sejam alterados os seguintes itens:

- a) Em relação aos dados da pessoa jurídica emitente do atestado, solicitamos que seja alterado, sendo fac-símile e e-mail itens adicionais de contato.
- b) Em relação à descrição dos serviços realizados pela licitante, solicitamos que retirado do texto "declarando que o responsável técnico forneceu", mantendo simplesmente a informação que a Licitante forneceu os de forma satisfatória cumprindo de maneira satisfatória cumprindo de maneira satisfatória o fornecido, pois normalmente os atestados citam a Licitante tendo prestado os serviços de forma satisfatória e não o responsável técnico.

O Solicitado na alínea "a" não poderá ser alterado, tendo em vista que ainda se utiliza o fac-símile.



Há ainda de se ressaltar, que esta informação não prejudica a impugnante na apresentação de seu atestado.

Com relação ao solicitado na alínea "b", esclareço que este item não pode ser alterado tendo em vista que o atestado técnico deve informar o responsável técnico pela realização do serviço, seja este pessoa física ou jurídica.

13) PRAZOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO - ITENS 5.2 E 5.3

Com relação a este item, a Coordenadoria de Licitação solicitou análise e pronunciamento da Secretaria de Administração responsável pela elaboração do termo de Referência. Após análise, a Secretaria de Administração se manifestou realizando alterações no Termo de Referência:

*"À CPL
Seguem termos de Referência devidamente
alterados"
Em 30/07/18
MESSIAS CARVALHO DA SILVA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PORT. 027 2017"*

Assim sendo, os itens 5.2 e 5.3 do Termo de Referência passaram a apresentar a seguinte redação:

"5.2. Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui disponibilidade de infraestrutura. Serão efetivadas no prazo máximo de **07 (sete) dias conforme norma da Anatel.**

5.3. Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e não possui disponibilidade de infraestrutura. Serão efetivadas no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos.**"

Diante do exposto, produz-se Errata conforme abaixo:



ERRATA

Pregão Presencial nº 024/18

Processos Administrativos nºs 14673/2017, 14904/2017, 15425/2017 e 1159/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (fixo-fixo, fixo-móvel) local, longa distância nacional intra regional e inter regional e longa distância internacional, a ser e executado de forma contínua.

Errata dos itens 5.2. e 5.3 do Termo de Referência da Secretaria Municipal de Administração:

Onde se lê:

"5.2. Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui disponibilidade de infraestrutura. Serão efetivadas no prazo máximo de 3 (três) dias corridos

5.3. Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e não possui disponibilidade de infraestrutura. Serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos."

Leia-se:

"5.2. Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui disponibilidade de infraestrutura. Serão efetivadas no prazo máximo de **07 (sete) dias conforme norma da Anatel.**

5.3. Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e não possui disponibilidade de infraestrutura. Serão efetivadas no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos."**

Errata dos itens 5.2. e 5.3 do Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde:

Onde se lê:

"5.2. Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui disponibilidade de infraestrutura. Serão efetivadas no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

5.3. Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e não possui disponibilidade de infraestrutura. Serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos."



Leia-se:

"5.2. Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui disponibilidade de infraestrutura. Serão efetivadas no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos conforme norma Anatel

5.3. Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e não possui disponibilidade de infraestrutura. Serão efetivadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos."

Errata dos itens 5.2. e 5.3 do Termo de Referência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho de Renda:

Onde se lê:

"PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços mensalmente, sem interrupção."

Leia-se

"PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços mensalmente, sem interrupção.

Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui disponibilidade de infraestrutura. Serão efetivadas no prazo máximo de 07 (sete) dias conforme norma da Anatel.

Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e não possui disponibilidade de infraestrutura. Serão efetivadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos."

Errata dos itens 5.2. e 5.3 do Termo de Referência da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:

Onde se lê:

"5.2. Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui disponibilidade de infraestrutura. Serão efetivadas no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

5.3. Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e não possui disponibilidade de infraestrutura. Serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos."



Leia-se:

"5.2. Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui disponibilidade de infraestrutura. Serão efetivadas no prazo máximo de **07 (sete) dias conforme norma da Anatel.**

5.3. Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e não possui disponibilidade de infraestrutura. Serão efetivadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos."

14 PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO V

A Secretaria Municipal de Administração se pronunciou realizando alterações no Termo de Referência:

*"À CPL
Seguem termos de Referência devidamente
alterados"
Em 30/07/18
MESSIAS CARVALHO DA SILVA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PORT. 027 2017"*

Diante disto, produz-se Errata.

ERRATA

Pregão Presencial nº 024/18

**Processos Administrativos nºs 14673/2017, 14904/2017, 15425/2017
e 1159/2018**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (fixo-fixo, fixo-móvel) local, longa distância nacional intra regional e inter regional e longa distância internacional, a ser e executado de forma contínua.

Errata do item 4 do Termo de Referência da Secretaria Municipal de Administração:

Onde se lê:

"4.

(...)

Unidade Gestora: Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

PMAB-RJ
Processo nº 7515/2018
Rubrica Fls

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Mínimo minutos	Máximo minutos	Minutos fixo-fixo Local	Minutos fixo-fixo longa distância	Minutos fixo-móvel local	Minutos fixo-móvel longa distância
1	38	Mês	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, mediante aos acessos já existentes.	150	1000	300	300	200	200
2	3	Mês	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, mediante fornecimento de Link digital interligado ao PABX do CONTRATANTE, com E1 de 30 canais (dados + voz).	300	1500	500	500	250	250

Leia-se:

"4.

(...)

Unidade Gestora: Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

PMAB-RJ
Processo nº 7515/2018
Rubrica Fls

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Mínimo minutos	Máximo minutos	Assinatura de linhas analógicas	Assinatura de linhas Digitais E1 30 canais	Minutos fixo-fixo Local	Minutos fixo-fixo longa distância	Minutos fixo-móvel local	Minutos fixo-móvel longa distância
1	38	Mês	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, mediante aos acessos já existentes.	150	1000	38	0	300	300	200	200
2	3	Mês	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, mediante fornecimento de Link digital interligado ao PABX do CONTRATANTE, com E1 de 30 canais (dados + voz).	300	1500	0	3	500	500	250	250

Errata do Anexo I do Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde:

Onde se lê:

“

ANEXO I

Nº TELEFONE	LOCALIDADE	MÍNIMO DE MINUTOS	MÁXIMO DE MINUTOS	MINUTOS FIXO - FIXO LOCAL	MINUTOS FIXO - FIXO LONGA DISTÂNCIA	MINUTOS FIXO - MÓVEL LOCAL	MINUTOS FIXO - MÓVEL LONGA DISTÂNCIA	MÍNIMO DE MINUTOS
2623-6606	Almoxarifado	150	720	180	180	180	180	150



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

PMAB-RJ
Processo nº 7515/2018
Rubrica Fls

	central							
2623-1782	CAPS (Centro de Atenção Psicossocial)	100	500	125	125	125	125	100
2623-2549	Centro de Fisioterapia	100	500	125	125	125	125	100
2623-2399	Defesa Civil	100	500	125	125	125	125	100
2623-3987	Sec. de Saúde	200	1000	250	250	250	250	200
2623-5138	Sec. de Saúde	200	1000	250	250	250	250	200
2623-6586	Sec. de Saúde	200	1000	250	250	250	250	200
2623-8038	Sec. de Saúde	200	1000	250	250	250	250	200
2623-8155	Sec. de Saúde	200	1000	250	250	250	250	200
2623-1565	Hospital Municipal	200	1000	250	250	250	250	200
2623-7165	Hospital Municipal	200	1000	250	250	250	250	200
2623-7622	Hospital Municipal	200	1000	250	250	250	250	200
2623-7959	Hospital Municipal	200	1000	250	250	250	250	200
2633-0870	Hospital Municipal	200	1000	250	250	250	250	200
2623-2447 / 192	Hospital Municipal - Ambulância	200	1000	250	250	250	250	200
2623-0384	PSF Cem Braças	150	720	180	180	180	180	150
2623-0398	PSF São José	150	720	180	180	180	180	150
2623-2419	PSF Rasa	150	720	180	180	180	180	150
2629-7648	PSF Rasa	150	720	180	180	180	180	150
2623-9092	PSF Brava	150	720	180	180	180	180	150
2623-5059	PSF Tucuns	150	720	180	180	180	180	150
2623-4329	PSF Baía Formosa	150	720	180	180	180	180	150
2633-0900	PSF José Gonçalves	150	720	180	180	180	180	150
2623-2059	Policlínica	200	1000	250	250	250	250	200
2633-0217	Policlínica	200	1000	250	250	250	250	200



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

PMAB-RJ
Processo nº 7515/2018
Rubrica Fls

2623-1828	Vigilância Sanitária	150	720	180	180	180	180	150
-----------	----------------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Leia-se:

“

ANEXO I

Nº TELEFONE	LOCALIDADE	MÍNIMO DE MINUTOS	MÁXIMO DE MINUTOS	MINUTOS FIXO - FIXO LOCAL	MINUTOS FIXO - FIXO LONGA DISTÂNCIA	MINUTOS FIXO - MÓVEL LOCAL	MINUTOS FIXO - MÓVEL LONGA DISTÂNCIA	MÍNIMO DE MINUTOS
2623-6606	Almoxarifado central	150	720	180	180	180	180	150
2623-1782	CAPS (Centro de Atenção Psicosocial)	100	500	125	125	125	125	100
2623-2549	Centro de Fisioterapia	100	500	125	125	125	125	100
2623-2399	Defesa Civil	100	500	125	125	125	125	100
2623-3987	Sec. de Saúde	200	1000	250	250	250	250	200
2623-5138	Sec. de Saúde	200	1000	250	250	250	250	200
2623-6586	Sec. de Saúde	200	1000	250	250	250	250	200
2623-8038	Sec. de Saúde	200	1000	250	250	250	250	200
2623-8155	Sec. de Saúde	200	1000	250	250	250	250	200
2623-1565	Hospital Municipal	200	1000	250	250	250	250	200
2623-7165	Hospital Municipal	200	1000	250	250	250	250	200
2623-7622	Hospital Municipal	200	1000	250	250	250	250	200
2623-7959	Hospital Municipal	200	1000	250	250	250	250	200
2633-0870	Hospital Municipal	200	1000	250	250	250	250	200
2623-2447 / 192	Hospital Municipal - Ambulância	200	1000	250	250	250	250	200
2623-0384	PSF Cem Braças	150	720	180	180	180	180	150



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

PMAB-RJ
Processo nº 7515/2018
Rubrica Fls

2623-0398	PSF São José	150	720	180	180	180	180	150
2623-2419	PSF Rasa	150	720	180	180	180	180	150
2629-7648	PSF Rasa	150	720	180	180	180	180	150
2623-9092	PSF Brava	150	720	180	180	180	180	150
2623-5059	PSF Tucuns	150	720	180	180	180	180	150
2623-4329	PSF Baía Formosa	150	720	180	180	180	180	150
2633-0900	PSF José Gonçalves	150	720	180	180	180	180	150
2623-2059	Policlínica	200	1000	250	250	250	250	200
2633-0217	Policlínica	200	1000	250	250	250	250	200
2623-1828	Vigilância Sanitária	150	720	180	180	180	180	150

“

Nº TELEFONE	LOCALIDADE	MÍNIMO DE MINUTOS	MÁXIMO DE MINUTOS	MINUTOS FIXO - FIXO LOCAL	MINUTOS FIXO - FIXO LONGA DISTÂNCIA	MINUTOS FIXO - MÓVEL LOCAL	MINUTOS FIXO - MÓVEL LONGA DISTÂNCIA	MÍNIMO DE MINUTOS
2623-8256 / PABX	Sec. Saúde	200	1000	250	250	250	250	200
2623-0651 / PABX	Hospital	200	1000	250	250	250	250	200

“

Errata do Anexo I do Termo de Referência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda:

Onde se lê:

ANEXO I							
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA							
NÚMERO DO TELEFONE	LOCALIDADE	MÍNIMO DE MINUTOS	MÁXIMO DE MINUTOS	MINUTOS FIXO - FIXO LOCAL	MINUTOS FIXO - FIXO LONGA DISTÂNCIA	MINUTOS FIXO - MÓVEL LOCAL	MINUTOS FIXO - MÓVEL LONGA DISTÂNCIA
2623-0479	SECRETARIA (SDTR)	100	500	125	125	125	125



2623-0990	GABINETE DO SECRETÁRIO	100	500	125	125	125	125
2623-6497	RECEPÇÃO DO GABINETE	100	500	125	125	125	125
2623-6575	RECEPÇÃO GERAL SECRETARIA (SDTR)	100	500	125	125	125	125
2623-6720	CONSELHO TUTELAR	100	500	125	125	125	125
2623-6872	PROCON - 0800-0218011	100	500	125	125	125	125
2623-6921	GABINETE VELOX SECRETARIA (SDTR)	100	500	125	125	125	125
2623-6999	PROCON	100	500	125	125	125	125
2623-9045	RH SECRETARIA (SDTR)	100	500	125	125	125	125
2633-0856	SECRETÁRIO ADJUNTO	100	500	125	125	125	125
0800-021-8011	PROCON	100	500	125	125	125	125

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)							
NÚMERO DO TELEFONE	LOCALIDADE	MÍNIMO DE MINUTOS	MÁXIMO DE MINUTOS	MINUTOS FIXO - FIXO LOCAL	MINUTOS FIXO - FIXO LONGA DISTÂNCIA	MINUTOS FIXO - MÓVEL LOCAL	MINUTOS FIXO - MÓVEL LONGA DISTÂNCIA
2620-8959	CRAS RASA	100	500	125	125	125	125
2633-0937	CRAS CEM BRAÇAS	100	500	125	125	125	125
2623-6538	CENTRO DO IDOSO	100	500	125	125	125	125

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)							
NÚMERO DO TELEFONE	LOCALIDADE	MÍNIMO DE MINUTOS	MÁXIMO DE MINUTOS	MINUTOS FIXO - FIXO LOCAL	MINUTOS FIXO - FIXO LONGA DISTÂNCIA	MINUTOS FIXO - MÓVEL LOCAL	MINUTOS FIXO - MÓVEL LONGA DISTÂNCIA
2623-7639	CREAS	100	500	125	125	125	125

ABRIGO INSTITUCIONAL (LAR FELIZ)							
NÚMERO DO TELEFONE	LOCALIDADE	MÍNIMO DE MINUTOS	MÁXIMO DE MINUTOS	MINUTOS FIXO - FIXO LOCAL	MINUTOS FIXO - FIXO LONGA DISTÂNCIA	MINUTOS FIXO - MÓVEL LOCAL	MINUTOS FIXO - MÓVEL LONGA DISTÂNCIA



2623-2905	ABRIGO	100	500	125	125	125	125
-----------	--------	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Leia-se

“

ANEXO I									
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA									
NÚMERO DO TELEFONE	LOCALIDADE	MÍNIMO DE MINUTOS	MÁXIMO DE MINUTOS	ASSINATURA DE LINHA ANALÓGICA	ASSINATURA DE LINHAS DIGITAIS E 1 30 CANAIS	MINUTOS FIXO - FIXO LOCAL	MINUTOS FIXO - FIXO LONGA DISTÂNCIA	MINUTOS FIXO - MÓVEL LOCAL	MINUTOS FIXO - MÓVEL LONGA DISTÂNCIA
2623-0479	SECRETARIA (SDTR)	100	500	1	0	125	125	125	125
2623-0990	GABINETE DO SECRETÁRIO	100	500	1	0	125	125	125	125
2623-6497	RECEPÇÃO DO GABINETE	100	500	1	0	125	125	125	125
2623-6575	RECEPÇÃO GERAL SECRETARIA (SDTR)	100	500	0	1	125	125	125	125
2623-6720	CONSELHO TUTELAR	100	500	1	0	125	125	125	125
2623-6872	PROCON - 0800-0218011	100	500	1	0	125	125	125	125
2623-6921	GABINETE VELOX SECRETARIA (SDTR)	100	500	1	0	125	125	125	125
2623-6999	PROCON	100	500	1	0	125	125	125	125
2623-9045	RH SECRETARIA (SDTR)	100	500	1	0	125	125	125	125
2633-0856	SECRETÁRIO ADJUNTO	100	500	1	0	125	125	125	125
0800-021-8011	PROCON	100	500	1	0	125	125	125	125

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)									
NÚMERO DO TELEFONE	LOCALIDADE	MÍNIMO DE MINUTOS	MÁXIMO DE MINUTOS	ASSINATURA DE LINHA ANALÓGICA	ASSINATURA DE LINHAS DIGITAIS E 1 30 CANAIS	MINUTOS FIXO - FIXO LOCAL	MINUTOS FIXO - FIXO LONGA DISTÂNCIA	MINUTOS FIXO - MÓVEL LOCAL	MINUTOS FIXO - MÓVEL LONGA DISTÂNCIA
2620-8959	CRAS RASA	100	500	1	0	125	125	125	125



2633-0937	CRAS CEM BRAÇAS	100	500	1	0	125	125	125	125
2623-6538	CENTRO DO IDOSO	100	500	1	0	125	125	125	125

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

NÚMERO DO TELEFONE	LOCALIDADE	MÍNIMO DE MINUTOS	MÁXIMO DE MINUTOS	ASSINATURA DE LINHA ANALÓGICA	ASSINATURA DE LINHAS DIGITAIS E 1 30 CANAIS	MINUTOS FIXO - FIXO LOCAL	MINUTOS FIXO - FIXO LONGA DISTÂNCIA	MINUTOS FIXO - MÓVEL LOCAL	MINUTOS S FIXO - MÓVEL LONGA DISTÂNCIA
2623-7639	CREAS	100	500	1	0	125	125	125	125

ABRIGO INSTITUCIONAL (LAR FELIZ)

NÚMERO DO TELEFONE	LOCALIDADE	MÍNIMO DE MINUTOS	MÁXIMO DE MINUTOS	ASSINATURA DE LINHA ANALÓGICA	ASSINATURA DE LINHAS DIGITAIS E 1 30 CANAIS	MINUTOS FIXO - FIXO LOCAL	MINUTOS FIXO - FIXO LONGA DISTÂNCIA	MINUTOS FIXO - MÓVEL LOCAL	MINUTOS S FIXO - MÓVEL LONGA DISTÂNCIA
2623-2905	ABRIGO	100	500	1	0	125	125	125	125

”

Errata do Anexo I do Termo de Referência da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:

Onde se lê:

”

ANEXO I

Nome	Telefones	Mínimo de Minutos	Máximo de Minutos	Minutos Fixos Local	Minutos Fixo Longa Distância	Minutos Fixo - Móvel Local	Minutos Fixo Móvel Longa Distância
E.E.Mz Profª Eulina de Assis Marques	2623-3283	100	500	125	125	125	125
C.E.M. Laurinda de Souza Conceição	2623-9286	100	500	125	125	125	125
E.M. Manoel Juvenal Vieira	2623-9809	100	500	125	125	125	125
E.M. José Pereira Neves Júnior	2623-4390	100	500	125	125	125	125
E. M. Regina da Silveira Ramos Vieira	2623-8728	100	500	125	125	125	125
E. M. Regina da Silveira Ramos Vieira	2623-7854	100	500	125	125	125	125
E.M. Profª Eliete Mureb de Araújo Goés	2633-0803	100	500	125	125	125	125
E.M. Prof.ª Lydia Sherman	2623-2856	100	500	125	125	125	125
E.M. Eva Maria Conceição Oliveira	2629-7669	100	500	125	125	125	125
C. E.Mz. Profª Maria Rita Coelho Novellino	2629-7752	100	500	125	125	125	125



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

PMAB-RJ
Processo nº 7515/2018
Rubrica Fls

C. E.Mz. Profª Maria Rita Coelho Novellino	2629-7711	100	500	125	125	125	125
INEFI	2633-7016	100	500	125	125	125	125
E. M. Manoel Antônio da Costa	2623-0735	100	500	125	125	125	125
Creche Municipal Marly Quintanilha	2633-7276	100	500	125	125	125	125
E.M. Profª Ciléa Maria Barreto	2633-7039	100	500	125	125	125	125
E.M. João José de Carvalho	2623-8778	100	500	125	125	125	125
E.M. José Bento Ribeiro Dantas	2623-6525	100	500	125	125	125	125
E.M. Nicomedes Theotônio Vieira	2633-1026	100	500	125	125	125	125
E.M. Antônio Alípio da Silva	2623-3266	100	500	125	125	125	125
E.M. Emíldio Gonçalves Coutinho	2623-6803	100	500	125	125	125	125
C. M. Paulo Freire	2623-2890	100	500	125	125	125	125
E.M. Prof. Darcy Ribeiro	2623-9061	100	500	125	125	125	125
CAAPE	2623-9026	100	500	125	125	125	125
CEPEDE	2623-6810	100	500	125	125	125	125
CEPEDE	2623-5755	100	500	125	125	125	125
PABX Semed	2623-4393	100	500	125	125	125	125
Secretaria de Educação	2633-0206	100	500	125	125	125	125
Secretaria de Educação	2633-0577	100	500	125	125	125	125
Secretaria de Educação	2623-2631	100	500	125	125	125	125
Secretaria de Educação	2623-2587	100	500	125	125	125	125
Secretaria de Educação	2623-2663	100	500	125	125	125	125
Centro de Idiomas	2623-1284	100	500	125	125	125	125
Secretaria Esporte	2623-6832	100	500	125	125	125	125
Contrato de Conta Customizada	350-7504						

“

Leia-se:

“

ANEXO I

Nome	Telefones	Mínimo de Minutos	Máximo de Minutos	Assinatura de Linha Analógica	Assinatura de Linhas Digitais e 1 de 30 canais	Minutos Fixos Local	Minutos Fixo Longa Distância	Minutos Fixo - Móvel Local	Minutos Fixo Móvel Longa Distância
E.E.Mz Profª Eulina de Assis Marques	2623-3283	100	500	1	0	125	125	125	125
C.E.M. Laurinda de Souza Conceição	2623-9286	100	500	1	0	125	125	125	125
E.M.Manoel Juvenal Vieira	2623-9809	100	500	1	0	125	125	125	125
E.M. José Pereira Neves Júnior	2623-4390	100	500	1	0	125	125	125	125
E. M. Regina da Silveira Ramos Vieira	2623-8728	100	500	1	0	125	125	125	125
E. M. Regina da Silveira Ramos Vieira	2623-7854	100	500	1	0	125	125	125	125



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

PMAB-RJ
Processo nº 7515/2018
Rubrica Fls

E.M. Profª Eliete Mureb de Araújo Goés	2633-0803	100	500	1	0	125	125	125	125
E.M. Prof.ª Lydia Sherman	2623-2856	100	500	1	0	125	125	125	125
E.M. Eva Maria Conceição Oliveira	2629-7669	100	500	1	0	125	125	125	125
C. E.Mz. Profª Maria Rita Coelho Novellino	2629-7752	100	500	1	0	125	125	125	125
C. E.Mz. Profª Maria Rita Coelho Novellino	2629-7711	100	500	1	0	125	125	125	125
INEFI	2633-7016	100	500	1	0	125	125	125	125
E. M. Manoel Antônio da Costa	2623-0735	100	500	1	0	125	125	125	125
Creche Municipal Marly Quintanilha	2633-7276	100	500	1	0	125	125	125	125
E.M. Profª Ciléa Maria Barreto	2633-7039	100	500	1	0	125	125	125	125
E.M. João José de Carvalho	2623-8778	100	500	1	0	125	125	125	125
E.M. José Bento Ribeiro Dantas	2623-6525	100	500	1	0	125	125	125	125
E.M. Nicomedes Theotônio Vieira	2633-1026	100	500	1	0	125	125	125	125
E.M. Antônio Alípio da Silva	2623-3266	100	500	1	0	125	125	125	125
E.M. Emílgdio Gonçalves Coutinho	2623-6803	100	500	1	0	125	125	125	125
C. M. Paulo Freire	2623-2890	100	500	1	0	125	125	125	125
E.M. Prof. Darcy Ribeiro	2623-9061	100	500	1	0	125	125	125	125
CAAPE	2623-9026	100	500	1	0	125	125	125	125
CEPEDE	2623-6810	100	500	1	0	125	125	125	125
CEPEDE	2623-5755	100	500	1	0	125	125	125	125
PABX Semed	2623-4393	100	500	0	1	125	125	125	125
Secretaria de Educação	2633-0206	100	500	1	0	125	125	125	125
Secretaria de Educação	2633-0577	100	500	1	0	125	125	125	125
Secretaria de Educação	2623-2631	100	500	1	0	125	125	125	125
Secretaria de Educação	2623-2587	100	500	1	0	125	125	125	125
Secretaria de Educação	2623-2663	100	500	1	0	125	125	125	125
Centro de Idiomas	2623-1284	100	500	1	0	125	125	125	125
Secretaria Esporte	2623-6832	100	500	1	0	125	125	125	125
Contrato de Conta Customizada	350-7504								

”

Devido às alterações realizadas nos Termos de Referência, o Anexo V - Proposta de Preços também foi alterado:

ANEXO V

LOTE 1

Secretaria Municipal de Administração

Pregão Presencial nº 024/2018

Data: xx/xx/2018

Hora: xx:xx



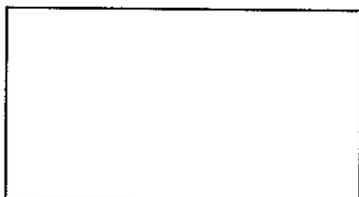
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

PMAB-RJ
Processo nº 7515/2018
Rubrica Fls

Planos	Quantidade de Minutos para 38 pontos, conforme anexo I – Termo de Referência	Unidade	Assinatura de linhas analógicas	Valor Unitário Mês	Valor Total para 12 Meses
Serviço telefônico fixo comutado (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, mediante aos acessos já existentes					
Minutos Fixos Local	11400	Mês	38		
Minutos Fixo Longa Distância	11400	Mês	38		
Minutos Fixo - Móvel Local	7600	Mês	38		
Minutos Fixo Móvel Longa Distância	7600	Mês	38		
Valor total					
Serviço telefônico fixo comutado (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, mediante fornecimento de Link digital interligado ao PABX do Contratante, em E1 de 30 canais (dados + voz)					
Planos	Quantidade de Minutos para 3 pontos, conforme anexo I – Termo de Referência	Unidade	Assinatura de linhas Digitais E1 30 canais	Valor Unitário Mês	Valor Total para 12 Meses
Minutos Fixos Local	1500	Mês	3		
Minutos Fixo Longa Distância	1500	Mês	3		
Minutos Fixo - Móvel Local	750	Mês	3		
Minutos Fixo Móvel Longa Distância	750	Mês	3		
Valor total					
Valor total do Lote 1					

R\$ _____ (_____)

Valor por extenso





Assinatura do Representante Legal

Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 024/2018

ANEXO V

LOTE 2

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Pregão Presencial nº 024/2018

Data: xx/xx/2018

Hora: xx:xx

Planos	Quantidade de Minutos para 32 Unidades Escolares, conforme anexo I – Termo de Referência	Unidade	Assinatura de Linha Analógica	Valor Unitário Mês	Valor Total para 12 Meses
Minutos Fixos Local	4000	Mês	32		
Minutos Fixo Longa Distância	4000	Mês	32		
Minutos Fixo - Móvel Local	4000	Mês	32		
Minutos Fixo Móvel Longa Distância	4000	Mês	32		
Valor total					
Serviço telefônico fixo comutado (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, mediante fornecimento de Link digital interligado ao PABX do Contratante, em E1 de 30 canais (dados + voz)					
Planos	Quantidade de Minutos para 1 pontos, conforme anexo I – Termo de Referência	Unidade	Assinatura de linhas Digitais E1 30 canais	Valor Unitário Mês	Valor Total para 12 Meses
Minutos Fixos Local	125	Mês	1		
Minutos Fixo Longa Distância	125	Mês	1		
Minutos Fixo - Móvel Local	125	Mês	1		
Minutos Fixo Móvel Longa Distância	125	Mês	1		
Valor total					



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

PMAB-RJ
Processo nº 7515/2018
Rubrica Fls

Valor total do Lote 2	
-----------------------	--

R\$ _____ (_____)



Valor por extenso

Assinatura do Representante Legal

Continua ...



Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 024/2018

ANEXO V

LOTE 3

Secretaria Municipal de Saúde
Pregão Presencial nº 024/2018

Data: xx/xx/2018

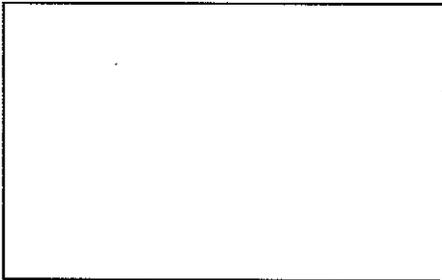
Hora: xx:xx

Planos	Quantidade de Minutos para 26 Unidades de Saúde, conforme anexo I – Termo de Referência	Unidade	Assinatura de Linha Analógica	Valor Unitário Mês	Valor Total para 12 Meses
Minutos Fixos Local	5425	Mês	26		
Minutos Fixo Longa Distância	5425	Mês	26		
Minutos Fixo - Móvel Local	5425	Mês	26		
Minutos Fixo Móvel Longa Distância	5425	Mês	26		
Valor total					
Serviço telefônico fixo comutado (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, mediante fornecimento de Link digital interligado ao PABX do Contratante, em E1 de 30 canais (dados + voz)					
Planos	Quantidade de Minutos para 2 pontos, conforme anexo I – Termo de Referência	Unidade	Assinatura de linhas Digitais E1 30 canais	Valor Unitário Mês	Valor Total para 12 Meses
Minutos Fixos Local	500	Mês	2		
Minutos Fixo Longa Distância	500	Mês	2		
Minutos Fixo - Móvel Local	500	Mês	2		



Minutos Fixo Móvel Longa Distância	500	Mês	2		
Valor total					
Valor total do Lote 3					

R\$ _____ (_____)
_____) (valor por extenso)



Assinatura do Representante Legal

Continua ...



Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 024/2018

ANEXO V
LOTE 4

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

Pregão Presencial nº 024/2018

Data: xx/xx/2018

Hora: xx:xx

Planos	Quantidade de Minutos para 15 Unidades Administrativas, conforme anexo I – Termo de Referência	Unidade	Assinatura de Linha Analógica	Valor Unitário Mês	Valor Total para 12 Meses
Minutos Fixos Local	1875	Mês	15		
Minutos Fixo Longa Distância	1875	Mês	15		
Minutos Fixo - Móvel Local	1875	Mês	15		
Minutos Fixo Móvel Longa Distância	1875	Mês	15		
Valor total					
Serviço telefônico fixo comutado (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, mediante fornecimento de Link digital interligado ao PABX do Contratante, em E1 de 30 canais (dados + voz)					
Planos	Quantidade de Minutos para 1 pontos, conforme anexo I – Termo de Referência	Unidade	Assinatura de linhas Digitais E1 30 canais	Valor Unitário Mês	Valor Total para 12 Meses
Minutos Fixos Local	125	Mês	1		
Minutos Fixo Longa Distância	125	Mês	1		
Minutos Fixo - Móvel Local	125	Mês	1		
Minutos Fixo Móvel Longa Distância	125	Mês	1		



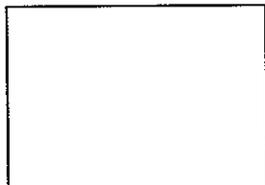
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

PMAB-RJ
Processo nº 7515/2018
Rubrica Fls

Valor total					
Valor total do Lote 4					

R\$ _____

_____) (valor por extenso).



Assinatura do Representante Legal

Assim sendo, o Edital foi alterado decorrente do processo de Impugnação que foi protocolado. Portanto, deve-se realizar nova retirada do Edital.


Grazielle Alves Ramalho
Pregoeira